



DO JULGADO DE PAZ PARA O TRIBUNAL JUDICIAL: RECURSOS E OUTRAS QUESTÕES



Ação de Formação do CEJ – 27.11.2020



Sumário

2

- Introdução
- Pontos de cruzamento entre JP's e TJ's
- Estrutura da sentença
- Questões especiais
- Atual modelo de intervenção do MP



Natureza da competência

3

- **AUJ n.º 11/2007, de 24 de Maio:**
 - “No actual quadro jurídico, a competência material dos julgados de paz para apreciar e decidir as acções enumeradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, nomeadamente as constantes da sua alínea h), é **alternativa** relativamente aos tribunais judiciais com competência territorial concorrente”.
 - **Contra:** Ac. da Relação de Lisboa, de 12.07.2007, Proc. n.º 6403/2007-6: viola o princípio da igualdade no acesso à justiça e o princípio do processo equitativo/de igualdade de armas



Garantia de realização de Justiça

4



Atendimento ao cidadão;
Mediação;
Conciliação.

Julgamento

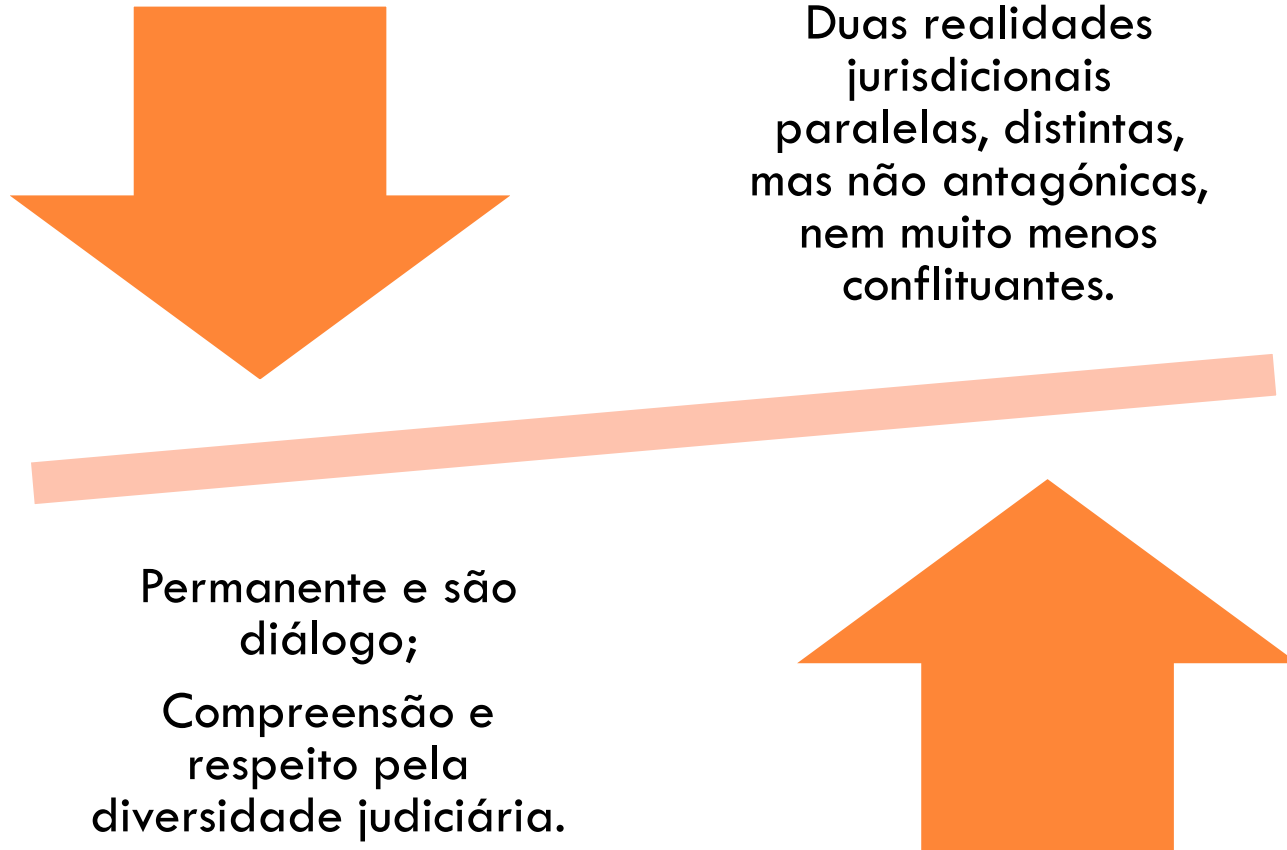
Princípio constitucional de reserva do juiz (Art. 202º, n.º 1 CRP)
Princípios de simplicidade, adequação, informalidade, oralidade e absoluta economia processual (Art. 2º, n.º 2 LJP)





“Relação de paralelismo mitigado”

5





Pontos de cruzamento

6

- **Realização da perícia no Tribunal Judicial – Art. 59º, n.º 3 da LJP**
 - ▣ despacho de admissão do meio de prova, com fixação do objeto da perícia e indicação completa dos quesitos;
 - ▣ segunda perícia? - Art. 487º do CPC.
- **Incidentes no Julgado de Paz - Art. 41º, conjugado com o Art. 39º, ambos da LJP: preterição de litisconsórcio necessário (não voluntário) – incidentes de intervenção de terceiros e de habilitação de herdeiros;**
- **Incidente de verificação do valor da causa (arbitramento – Art. 309º CPC) e incidente de dispensa de sigilo bancário – competência do Tribunal Judicial**



Pontos de cruzamento

7

- **Incidente de dispensa de sigilo bancário –**
 - ▣ Titular da conta não autoriza e o Banco não presta determinada informação, fundada em sigilo bancário, ao abrigo do n.º 1 do Art. 78º do DL n.º 298/92, de 31 de Dezembro = Recusa legítima.
 - ▣ **Competência? Art. 135º, n.º 3 do CPP, ex vi Art. 417º, n.º 4 do CPC:**
 - ▣ “O tribunal superior àquele onde o incidente tiver sido suscitado (...) pode decidir da prestação de testemunho com quebra do segredo profissional sempre que esta se mostre justificada (...)”



Pontos de cruzamento

8

- **AUJ n.º 2/2008, de 13.02.2008:**
- **“3. Caso a escusa seja legítima, cabe ao tribunal imediatamente superior àquele em que o incidente se tiver suscitado ou, no caso de o incidente se suscitar perante o Supremo Tribunal de Justiça, ao pleno das secções criminais, decidir sobre a quebra do segredo, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.**



Pontos de cruzamento

9

- **Recursos das decisões do Julgado de Paz apreciados pelo Tribunal de 1ª Instância**
 - ▣ Tribunal de competência genérica ou Juízo Local Cível;
 - ▣ Art. 60º da LJP:
 - ▣ *1 - A sentença é proferida **na** audiência de julgamento e reduzida a escrito (...).*
 - ▣ *2 – A sentença é **pessoalmente notificada** às partes, **imediatamente antes** do encerramento da audiência de julgamento.*

Estrutura da Sentença

10

- Objeto do litígio

Tema decisório



- Sucinta fundamentação

Motivação de facto e de direito



- Decisão propriamente dita

Segmento decisório





Motivação de facto

11

- Enunciação dos **Factos provados** – e os factos não provados?
- **Factos assentes** – que resultaram de acordo entre as partes;
- **Factos essenciais** – factos principais que levam à procedência ou não da ação – Art. 5º, n.º 1 do CPC;
- **Factos concretizadores ou complementares** – factos necessários ao provimento da ação – convite ao aperfeiçoamento do articulado – Art. 5º, n.º 2 e Art. 590º, n.º 4 do CPC - Princípio de gestão inicial do processo
 - ▣ Exemplo: ação de reconhecimento de servidão de passagem por usucapião não contestada.



Motivação de facto

12

- **Factos instrumentais** - que decorreram da instrução da causa - Art. 5º, n.º 2 al. a) do CPC
 - Exemplo: Ação de indemnização com base em acidente de viação - rastros de travagem recolhidos no auto de polícia, desde que na motivação de facto se diga expressamente que aquele facto X é de natureza instrumental e resultou da instrução da causa.
 - Risco de arguição do vício de excesso de pronúncia – Art. 5º e Art. 608º, n.º 2 do CPC



Seleção da matéria de facto

13

□ Eliminação da matéria conclusiva ou de direito:

Exemplos:

Demandado deve € 1.000,00 ao Demandante? = o
Demandado não pagou € 1.000,00 ao Demandante;

Demandante é dono e legítimo proprietário do prédio rústico X? = *Encontra-se inscrito a favor do Demandante um prédio rústico, sob a apresentação Y, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º Z;*

Demandante e Demandado vivem em união de facto? = *Demandante e Demandado vivem, há mais de dois anos, na mesma casa, partilhando mesa e leito;*



Motivação de facto

14

- **Sucessão cronológica** de factos;
- Factos que beneficiem de **força probatória plena** (confissão, documento autêntico, autenticados e mesmo particulares), que não podem ser infirmados por outro meio de prova.
 - ▣ Exemplo: prova da filiação - Art. 393º, n.º 1 e 2 do CC.
- Valoração da prova, sujeita ao **princípio da livre apreciação da prova** - Art. 607º, n.º 5 do CPC
 - ▣ Exemplo: apontar quais foram os aspetos decisivos daquele testemunho.
 - ▣ Exemplo: explicar porque não atribuiu determinado valor probatório a certo documento.



Questões especiais

15

- **O recurso segue o regime do recurso da apelação?**
 - ▣ a nova versão do Art. 62º, n.º 2 da LJP deixou de prever que o recurso segue o regime do agravo: “O recurso tem efeito meramente devolutivo”;
- **Prazo de interposição de recurso suspende-se nas férias judiciais?**
 - ▣ É um prazo contínuo, não se suspendendo durante o período de férias judiciais, o que afasta, desde logo, a aplicação do Art. 138º do CPC.
 - ▣ Lacuna?



Questões especiais

16

- **Contagem do prazo de interposição de recurso, no caso de a sentença ser proferida em AJ?**
- Art. 60º, n.º 2 da LJP – “A sentença é **pessoalmente notificada** às partes, imediatamente antes do encerramento da audiência de julgamento”
- Art. 638º, n.º 3 do CPC – “*Tratando-se de despachos ou sentenças orais, reproduzidos no processo, o prazo corre do dia em que foram proferidos, se a parte esteve presente ou foi notificada para assistir ao ato*” + Art. 254º do CPC



Questões especiais

17

- **Apreciação das nulidades da sentença invocadas no recurso?**
- Compete ao juiz de paz que admite o recurso - Art. 617º, n.º 1 do CPC .
- Omissão do juiz de paz: juiz de recurso tem a faculdade de decidir se baixa o processo - n.º 5.
- Movimento do juiz de paz?
 - ▣ Princípio da plenitude da assistência do juiz – Art. 605º, n.º 3 e n.º 4 do CPC.



Questões especiais

18

- O julgador terá de ser o mesmo ao longo de todos os atos de instrução e discussão da causa realizados em audiência;
- O juiz transferido, promovido ou aposentado deve concluir o julgamento e nos dois primeiros casos elaborar a sentença – Art. 605º, n.º 3 e n.º 4 do CPC.
- Por interpretação *a contrario*, novo juiz, em exercício, a responder às nulidades de sentença, podendo até reformar a sentença, desde que tenha sido arguido algum vício da sentença.



Questões especiais

19

- **Reforma da sentença pelo novo juiz** – Princípio do esgotamento do poder jurisdicional – Art. 613º do CPC:

1 – “Proferida a sentença, fica imediatamente esgotado o poder jurisdicional do juiz quanto à matéria da causa”.

Exemplo: Ação de indemnização pelos danos derivados numa fração por força de infiltrações da fração superior, na motivação de direito da sentença faz-se referência que “o valor necessário à reparação da fração são € 3.000,00”.

. Despacho de pronúncia das nulidades e reforma da sentença - complemento e parte integrante da sentença - n.º 3 e n.º 4 do Art. 617º do CPC.



Questões especiais

20

- **Duplo grau de jurisdição das sentenças do Julgado de Paz (sem prejuízo do recurso ao TC)?**
- **A favor:** Acórdão da RC, de 28.05.2007, Proc. n.º 996/06.9TBOBR-A.C1 – “Versando o recurso exclusivamente sobre a questão da competência material do Julgado de Paz para decidir o litígio submetido à sua apreciação, deve ser admitido”. (não está em causa o mérito da causa)
- **Contra:** Ac. da RP, de 10.03.2007, Proc. n.º 0731284; Ac. da RL, de 24.09.2020, Proc. n.º 25462/18.6T8LSB-A.L1-2.



Questões especiais

21

- **Ac. da RL, de 24.09.2020, Proc. n.º 25462/18.6T8LSB-A.L1-2:**
- “quanto à interpretação do Art. 62º da LJP, não existe na letra da lei um mínimo de correspondência verbal quanto à possibilidade de se recorrer para o Tribunal da Relação.
- “E, nem se poderá fazer uma interpretação extensiva da norma, por se entender que o legislador disse menos do que queria, pois foi bem explícito (...). Aliás, se o legislador quisesse que fosse admissível recurso destas decisões para os tribunais da Relação, tê-lo-ia dito de uma forma expressa e sem rodeios, como o fez em outros tipos de processos”.



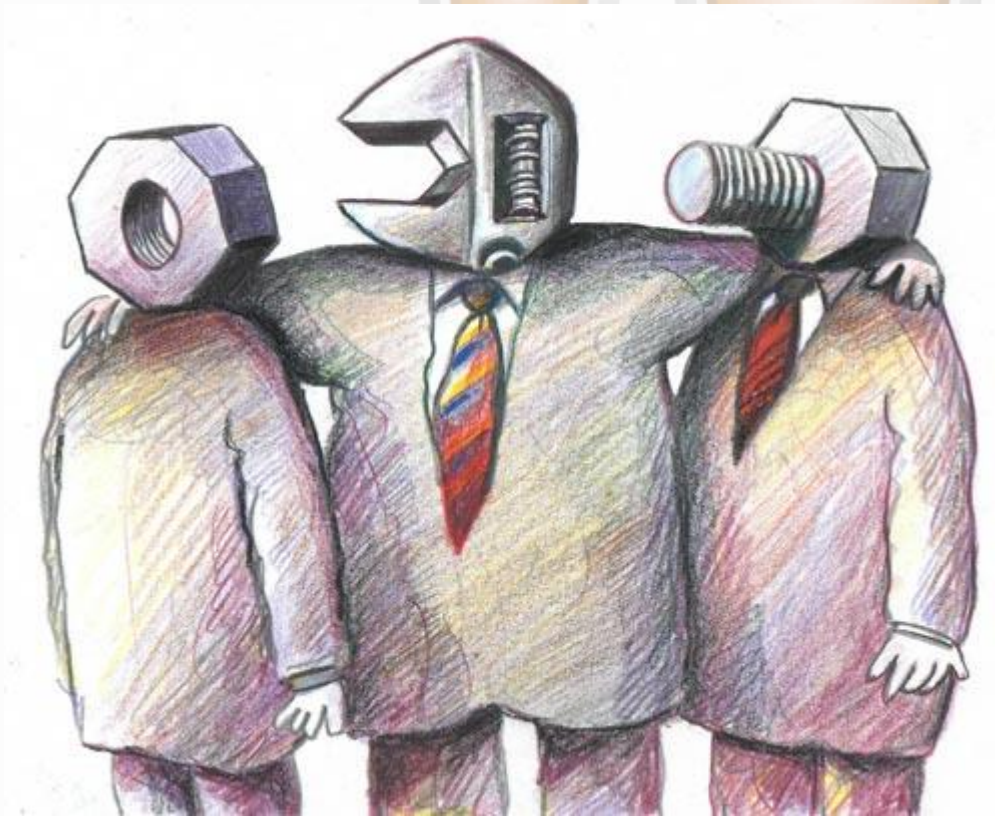
Questões especiais

22

- **Atual modelo de intervenção do Ministério Público**
- Art. 60º, n.º 3 da LJP: - *Nos processos em que sejam partes incapazes, incertos e ausentes, a sentença é notificada ao Ministério Público junto do tribunal judicial territorialmente competente.*
- Nomeação de defensor oficioso aos ausentes – Art. 21º do CPC.
- Legitimidade do MP para interpor recurso da decisão e arguir, em sede de reclamação, quaisquer nulidades.
 - **Exemplo:** nulidade da citação da Demandada, sociedade comercial insolvente, à qual foi nomeada Defensor Oficioso, por não se lograr a sua citação pessoal.

OBRIGADA!

23



Pontes de diálogo,

Pontes de empatia,

Pontes de justiça!